



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019

Modifica a Lei Complementar nº 450/2005, que reestruturou o IPREMM, incluindo aposentadoria especial.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 450, de 6 de dezembro de 2005, que reestruturou o IPREMM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 26. ...

I - ...

...

e) aposentadoria especial;

...

Seção VII

Da Aposentadoria Especial

Art. 39. ...

...

§ 1º. Aos professores que forem considerados readaptados fica assegurado o direito à aposentadoria especial do magistério.

...

Art. 39-A. A aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos será devida aos servidores que comprovem o exercício em condições especiais que prejudiquem a saúde, a integridade física, que trabalhem armados, em ambientes insalubres, expostos a asfalto, a combustíveis, a agentes nocivos químicos, físicos, biológico, ou à eletricidade acima de 250V, no mínimo durante 15 (quinze) anos, e para os cargos de:

I – Médico;

II – Médico do Trabalho;

III – Médico Veterinário;

IV – Cirurgião Dentista;

V – Enfermeiro;

VI – Enfermeiro do Trabalho;

VII – Técnico de Enfermagem;





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – Técnico de Enfermagem do Trabalho.

§ 1º. Faz jus a aposentadoria especial os servidores que se enquadram neste artigo que conte com o mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher, e tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 2º. A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício.

§ 3º. O benefício previsto neste artigo será financiado com recursos provenientes da contribuição de alíquota acrescida de 6 (seis) pontos percentuais incidente sobre a remuneração do segurado.

...”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 19 de fevereiro de 2019.

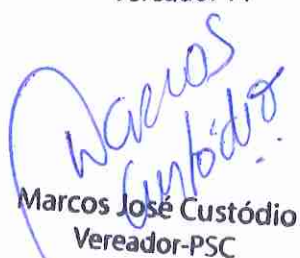

Cícero Carlos da Silva
Vereador-PV

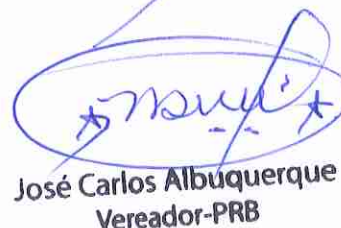

Danilo da Saúde (PSB)
Vereador

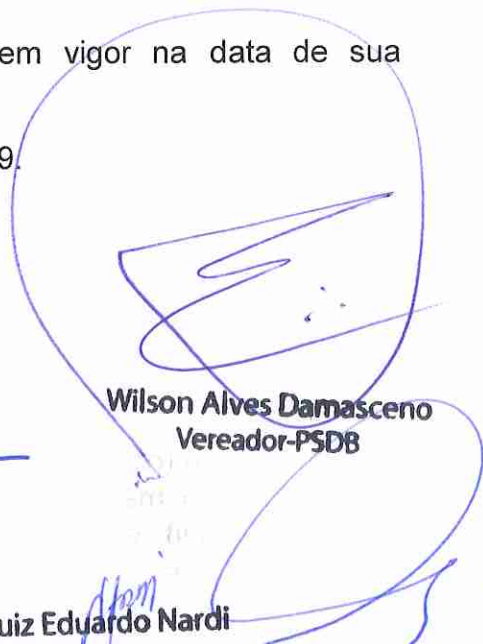

Maurício Roberto
Vereador-PP


Luiz Eduardo Nardi
Vereador-PR
Sílvia Daniela Domingos D'ávila Alves
Vereadora-PR


José Luiz Zacharias de Queiroz
Vereador-PSDB


Marcos José Custódio
Vereador-PSC


José Carlos Albuquerque
Vereador-PRB


Wilson Alves Damasceno
Vereador-PSDB



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa modificar a Lei Complementar nº 450, de 6 de dezembro de 2005, que reestruturou o IPREMM – Instituto de Previdência do Município de Marília, incluindo aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho.

Nossa proposta vem de encontro com o solicitado por diversas categorias de servidores públicos municipais que consiste em inserir na legislação pertinente, da aposentadoria especial, que irá atender aos servidores que comprovem o exercício em condições especiais que prejudiquem a saúde, a integridade física, que trabalhem armados, em ambientes insalubres, expostos a asfalto, a combustíveis, a agentes nocivos químicos, físicos, biológico, ou à eletricidade acima de 250V, no mínimo durante 15 (quinze) anos.

A proposta atende também diretamente aos ocupantes de dos cargos de Médico, Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Técnico de Enfermagem e, Técnico de Enfermagem do Trabalho.

O benefício previsto no projeto será financiado com recursos provenientes da contribuição de alíquota acrescida de 6 (seis) pontos percentuais incidente sobre a remuneração do segurado.

A legislação atual prevê aposentadoria especial apenas para os Professores, o que também estamos implementando, com a possibilidade de oferecer a aposentadoria especial aos que forem readaptados.

Nossa proposta enquadra a lei municipal, ao que já contempla servidores da iniciativa privada, previsto na legislação federal, sendo de plena justiça este enquadramento, que inclusive, já contempla servidores municipais de outras cidades.

Neste sentido, solicitamos a compreensão por parte dos Nobres Pares, na apreciação e aprovação do Projeto.

Câmara Municipal de Marília, em 19 de fevereiro de 2019.


Danilo da Saúde (PSB)
Vereador